Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria
25 ABR. 2008
Doc. Recebido
às _____ horas
Ass. _____
Gilson da Silva Paulino
SERVIÇO LEGISLATIVO/CMSFG

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA DO MUNICIPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 417/08

"Denomina os Bairros da Cidade de São Francisco do Guaporé e estabelece suas delimitações, e dá outras providencias"

O PREFEITTO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido a criação e nominação dos Bairros da área urbana do município de São Francisco do Guaporé, sendo:

I – Centro;
II – Eldorado;
III – Alto Alegre;
IV – Morada Leste;
V – Santo Antonio;
VI – Paraíso;
VII – Morada Oeste;

Art. 2º. Fica estabelecido a delimitação do Bairro Centro, obedecido aos seguintes limites:

I – ao Norte com a BR 429;
II – ao Oeste com a Rua Amapá;
III – a Leste com a Rua das Comunicações;
IV – a Sul com a Rua Dom João VI;
V – sendo quadra 04 a 13, 18 a 27, 32 a 41, 46 a 55, do setor 02;

Art. 3º. Fica estabelecido a delimitação do Bairro Eldorado, obedecido aos seguintes limites:

I – ao Norte com a Rua Dom João VI;
II – ao Oeste com a Rua Amapá;
III – a Leste com a Avenida São Francisco;
IV – a Sul com a Rua Manaus;
V – sendo quadra 60 a 70, do setor 02;

VI – sendo quadra 04 a 14, 18 a 28, 32 a 42, do setor 05;

Art. 4º. Fica estabelecido a delimitação do Bairro Alto Alegre, obedecido aos seguintes limites:

I – ao Norte com a Rua Manaus;
II – ao Oeste com a Rua Amapá;
III – a Leste com a Avenida São Francisco;
IV – a Sul com a Linha 01 do setor chacareiro P.A. São Francisco;
V – sendo quadra 46 a 56, 60 a 70, do setor 05;
VI – sendo quadra 04 a 14, 18 a 28, 32 a 42, 46 a 56, 60 a 70, do setor 08;

Art. 5º. Fica estabelecido a delimitação do Bairro Morada Leste, obedecido aos seguintes limites:

I – ao Norte com a BR 429;
II – ao Oeste com a Rua das Comunicações e Avenida São Francisco;
III – a Leste com a Rua J.M.;
IV – a Sul com a Rua Curitiba;
V – sendo quadra 14, 28, 42 e 56 do setor 02;
VI – sendo quadra 01 a 65, do setor 03;
VII – sendo quadra 01 a 13, do setor 06;

Art. 6º. Fica estabelecido a delimitação do Bairro Santo Antonio, obedecido aos seguintes limites:

I – ao Norte com a Rua Curitiba;
II – ao Oeste com a Avenida São Francisco;
III – a Leste com a Rua J.M.;
IV – a Sul com a Linha 01 do setor chacareiro P.A. São Francisco;
V – sendo quadra 14 a 65, do setor 06;
VI – sendo quadra 01 a 65, do setor 09;

Art. 7º. Fica estabelecido a delimitação do Bairro Paraíso, obedecido aos seguintes limites:

I – ao Norte com a BR 429;
II – ao Oeste com a Avenida Jorge Amado;
III – a Leste com a Rua Amapá;
IV – a Sul com a Rua Macapá;
V – sendo quadra 08 a 12, 20 a 24, 32 a 36, 44 a 48, 56 a 60 do setor 01;
VI – sendo quadra 01 a 03, 15 a 17, 29 a 31, 43 a 45, 57 a 59 do setor 02;
VII – sendo quadra 08 a 12, 20 a 24, 32 a 36, 44 a 48, 56 a 60 do setor 04;
VIII – sendo quadra 01 a 03, 15 a 17, 29 a 31, 43 a 45, 57 a 59 do setor 05;

Art. 8º. Fica estabelecido a delimitação do Bairro Morada Oeste, obedecido aos seguintes limites:

I – ao Norte com a BR 429;

II – ao Oeste com a Rua Mogno;

III – a Leste com a Avenida Jorge Amado e Rua Amapá;

IV – a Sul com a Linha 01 do setor chacareiro P.A. São Francisco;

V – sendo quadra 01 a 07, 13 a 19, 25 a 31, 37 a 43, 49 a 55 do setor 01;

VI – sendo quadra 01 a 07, 13 a 19, 25 a 31, 37 a 43, 49 a 55 do setor 04;

VII – sendo quadra 01 a 60, do setor 07;

VIII – sendo quadra 01 a 03, 15 a 17, 29 a 31, 43 a 45, 57 a 59 do setor 08;

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os meios necessários a identificação dos Bairros, bem como Avenidas, Ruas, Praças e demais logradouros públicos existentes na Zona Urbana, por meios de Placas de sinalização ou qualquer outro critério.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé-ro, 07 de abril de 2008.

Abrão Paulino de Araújo
Prefeito Municipal